



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

MINUTA DE EDITAL N.º 5/SEMELC-EXECUÇÃO/2025

1. Preâmbulo

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO SEMELC, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, no município de Espigão do Oeste RO, CEP 76974-000, no uso de suas atribuições legais, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, o Chamamento Público visando o credenciamento de entidades sem fins lucrativos que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de Termo de Acordo de Cooperação, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. OBJETO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Espigão do Oeste por meio de Termo de Acordo de Cooperação, em regime de comodato para uso do Centro Multiuso, com área total de construção 144,97m², localizado na RUA DOS PÁSSAROS, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR 06, BAIRRO VISTA ALEGRE, Espigão do Oeste/RO, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 Será selecionada apenas uma proposta para o imóvel disponibilizado neste Edital.

2.4 É vedado utilizar os bens, provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto.

2.5 O Edital e demais documentos pertinentes a este Chamamento Público em apreço estarão disponíveis no endereço Rua Goiás, 2101, Liberdade, Espigão do Oeste, de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 11h30m. Ou através do e-mail: semelc2019@outlook.com.

2.7 O imóvel público destinado ao comodato é:

CENTRO MULTIUSO, possuindo área total de construção 144,97m², com dimensões de 10 mts de largura por 13,70 mts de comprimento, possui 02 banheiros de 3,41m² cada, possui depósito de 11,38m², varanda de 7,94m², rampa de 3,15m², patio de 110,14m².

3. OBJETIVO ESPECÍFICO:

3.1 CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Acordo de Cooperação.

3.2 CONSIDERANDO, que a concessão do uso do bem público tem como principal objetivo o incentivo e fomento das atividades sociais, onde o estabelecimento de acordo de mútua cooperação faz da administração pública um grande incentivador de tal atividade, sendo um dos papéis fundamentais da administração tal incentivo

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas a, b ou c, da Lei nº 13.019/2014;

4.1.1 As OSCs (Organização da Sociedade Civil) que tenham interesse em formalizar Acordo de Cooperação com o Município de Espigão do Oeste deverão atender a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste Edital e em seus Anexos, em especial:

4.1.1.1 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.1.1.2 Que tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e

social;

4.1.1.3 Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.1.1.4 - Possuir:

- a) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- b) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no sub item 4.1.1.2.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos sub item 4.1.1.2 as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no sub item 4.1.1.3, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos no sub item 4.1.1.2.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea b do sub item 4.1.1.4, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4.2 - Ficará impedida de se CREDENCIAR e celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

4.2.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3 - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.4 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5 - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.6 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7 - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do sub item 4.2.4 e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no sub item 4.2.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação

simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5. ENTREGA DA PROPOSTA

5.1 A manifestação de interesse em firmar o acordo de cooperação técnica deverá ser encaminhada à Comissão de Seleção e Julgamento, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir do momento de publicação do Edital, exclusivamente por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e-mail: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/>, ou ser protocolada na Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, rua Goiás, 2101, Liberdade, Espigão do Oeste/RO, na forma do Anexo I deste Edital, acompanhado da documentação que comprove o atendimento dos requisitos constantes no item 4 do presente Edital.

5.2 A apresentação de manifestação de interesse implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão avaliadas e julgadas pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 1899/GP/2023, a qual deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A Comissão de Seleção poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes ou esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.3 A Comissão terá o prazo previsto de até 05 (cinco) dias para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.4 A Comissão analisará as propostas e o julgamento não excluirá nenhum participante que observar o seguinte critério:

a) que a OSC preencha todos os requisitos legais, e aqueles elencados no item 4 deste Edital.

6.5 Compete à Comissão de Seleção:

a) conferir os documentos da proponente;

b) proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pela proponente das exigências formais e documentais deste Edital;

c) serão selecionadas todas as propostas que atenderem aos requisitos solicitados pelo Edital e seus Anexos.

6.6 A avaliação das propostas observará os seguintes critérios:

6.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento;

6.6.2 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado mediante sorteio.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, que atribuirá pontuações conforme os critérios abaixo:

7.2 *Critério* *Descrição* *Pontuação Máxima*

7.3 Relevância social das atividades* Impacto das ações da entidade na comunidade local e abrangência das atividades propostas. 30 pontos

7.4 Experiência da entidade* - Tempo de atuação na área de crianças e adolescentes.
20 pontos

7.5 Plano de trabalho*- Qualidade, clareza e viabilidade do plano de trabalho apresentado para uso do espaço público. 25 pontos

7.6 Parcerias e sustentabilidade* -Existência de parcerias institucionais e estratégias de sustentabilidade financeira. 15 pontos

7.7 Capacidade técnica e operacional* Estrutura e equipe técnica para execução das atividades propostas. 10 pontos

7.8 Nota Máxima Total:* 100 pontos.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Ato Constitutivo, estatuto Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente; (no caso de instituições sem fins lucrativos, os Estatutos devem observar as disposições do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014).

8.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

8.3 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

8.4 Certidão Negativa de Débitos relativos aos de Tributos Municipais;

8.5 Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica constando como cadastro ativo .

8.6 Certidão simplificada emitida por junta comercial;

8.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

8.9 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8.10 Declaração de que não tenham como dirigente agente político de Poder Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ANEXO III

8.11 Declaração de que não tenham incorrido em pelos menos uma das seguintes condutas- ANEXO III:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;

d) dano ao Erário; e

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7.12 Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XX da Constituição Federal ANEXO III;

7.13 Declaração de que o representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas ANEXO III;

7.14 Declaração de idoneidade ANEXO III;

7.15 Os documentos para o credenciamento prévio deverão ser entregues em cópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original;

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção e Julgamento, os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, À Comissão que a proferiu;

8.2 Decorridos o prazo descrito acima, sem interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada a lista de classificação definitiva e a OSC classificada em 1º lugar será considerada apta a celebrar a parceria;

8.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentados;

8.4 Os recursos deverão ser apresentados em meio eletrônico no endereço: semelc2019@outlook.com

8.5 A decisão final dos recursos, devidamente motivada, caberá a Comissão de Seleção e Julgamento, e será proferida no prazo previsto de até 03 (três) dias, contados do término do prazo para recebimento dos recursos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório;

8.6 - Não caberá novo recurso contra esta decisão;

8.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção e Julgamento homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das OSCs em página do sítio oficial do Município:

<https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/>,

contendo a 1ª classificada e os demais como cadastro de reserva.

10. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

10.1 O Acordo de Cooperação Técnica que decorre do presente Edital não envolverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

11. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

11.1 Será formalizado Acordo de Cooperação Técnica com a OSC que manifestou interesse e que tenha comprovado, pela documentação apresentada, o atendimento aos requisitos presentes neste Edital.

11.2 O município de Espigão do Oeste, por meio da Comissão de Seleção e Julgamento, convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação Técnica, tendo esta o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da OSC mais bem classificado ou da OSC convocada, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 Após a assinatura das partes, o Município publicará o extrato do Acordo.

12. VIGÊNCIA

12.1 O Acordo de Cooperação Técnica derivado do presente Edital de Chamamento Público terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 - O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelas partes unilateralmente a qualquer tempo, mediante prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 São obrigações dos contemplados:

I Arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento do espaço;

II Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

III Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis a espécie;

IV Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;

13.2- É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido;

13.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará em interdição imediata do espaço.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Outras informações pertinentes poderão ser obtidas na Secretaria de Esportes, localizada na na rua Goiás, 2101, Liberdade e-mail: semelc2019@outlook.com

14.2. Este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Espigão do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Kely Barbosa Reizer
Diretor Divisão Execução Orçamentária

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Kely Barbosa Reizer**, **DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em 20/02/2025 às 08:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1021688** e o código verificador **F09E8853**.

Referência: [Processo nº 5-789/2025](#).

Docto ID: 1021688 v1